



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, DOS
SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL,
ALAGOAS FIXA VENCIMENTOS PARA OS CARGOS
COMISSIONADOS, REORGANIZA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado de Alagoas, aprovou e o
Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores ativos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, tendo como principal objetivo a valorização, a promoção e o desenvolvimento de seus recursos humanos.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades de que trata o *caput* são os seguintes:

- I - Gabinete do Prefeito – GP;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;
- III - Procuradoria Geral do Município – PGM;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMSAS;
- V - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- VIII - Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente – SEMTURMA;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- X - Secretaria de Articulação Municipal – SEAM;
- XI – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT;
- XII – Guarda Municipal – GM.

**CAPÍTULO II
DA TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO**

Art. 2º - Para efeito de aplicação deste plano, é adotada a seguinte terminologia com os respectivos conceitos:

I – **CARGO:** centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II – **CARREIRA:** conjunto de classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III – **VENCIMENTO BÁSICO:** Retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em lei;

IV – **VENCIMENTOS:** somatório do Vencimento Básico com as vantagens permanentes relativas ao cargo;

V – **ENQUADRAMENTO:** Posicionamento do servidor no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV;

VI – **GRUPO OCUPACIONAL:** conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

VII – **CLASSE:** amplitude entre os maiores e menores salários de cada nível;

VIII – **GRADE:** conjunto de Matrizes de Vencimento referente a cada cargo;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

IX – FAIXA: Posição horizontal dentro de uma Classe, que permite identificar o Vencimento Básico do servidor ocupante;

X – NÍVEL: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

XI – EVOLUÇÃO FUNCIONAL: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XII – ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade no Ensino Fundamental e de Apoio Técnico-Administrativo, que requer formação de nível médio;

XIII – QUADRO PERMANENTE: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XIV – QUADRO SUPLEMENTAR: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

**CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS**

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes Carreiras:

I – Apoio Operacional I – AOP 1;

II – Apoio Operacional II – AOP 2;

III – Apoio Operacional III – AOP 3;

IV – Apoio Operacional IV – AOP 4

V – Apoio Administrativo I – AAD 1;

VI – Apoio Administrativo II – AAD 2;

VII – Agente de Saúde de Nível Fundamental - ASNF

VIII – Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

IX - Supervisão Técnico-Administrativa – STA;

X - Técnico de Nível Superior – TNS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 4º - A estrutura de cargos e carreira do Quadro de Pessoal do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, é composta de Parte Permanente e Parte Suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetos do Município de Barra de São Miguel, Alagoas.

Parágrafo Único: Compõem o Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, os cargos constantes das **Tabelas I, II, III, IV, V e VI** do **Anexo 01** desta Lei.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, os Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF; de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF; de Técnico de Nível Superior – TNS, com suas respectivas carreiras.

Art. 6º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, terão a seguinte composição:

I – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL

SUB-GRUPO: AOP 1

CARGOS:

- a) **Auxiliar de Serviços Gerais;**
- b) **Carpinteiro;**
- c) **Coletor de Lixo;**
- d) **Coveiro;**
- e) **Copeiro;**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- f) **Encanador;**
- g) **Gari;**
- h) **Jardineiro;**
- i) **Oficial de Obras e Serviços;**
- g) **Pedreiro.**

II – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL

SUB-GRUPO: AOP 2

CARGOS:

- a) **Eletricista;**
- b) **Guarda Municipal;**
- c) **Motorista.**

III – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL

SUB-GRUPO: AOP 3

CARGOS:

- a) **Inspetor da Guarda Municipal**

IV – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL

SUB-GRUPO: AOP 4

CARGOS:

- a) **Supervisor da Guarda Municipal;**
- b) **Agente de Trânsito**

V – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

SUBGRUPO: AAD 1

CARGOS:

- a) **Auxiliar Administrativo;**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- b) **Recepcionista;**
- c) **Almoxarife.**

VI – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO

SUB-GRUPO: AAD 2

CARGOS:

- a) **Assistente Administrativo;**
- b) **Digitador.**

VII – GRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE SAÚDE DE NÍVEL FUNDAMENTAL

SUB-GRUPO: ASNF

CARGOS:

- a) **Agente Comunitário de Saúde – ACS;**
- b) **Agente de Combate às Endemias – ACE;**
- c) **Atendente de Consultório Dentário – ACD.**

VIII – GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E FISCALIZAÇÃO

SUB-GRUPO: TNMF

CARGOS:

- a) **Técnico em Administração;**
- b) **Técnico de Higiene Dental - THD;**
- c) **Fiscal de Código de Posturas e Obras;**
- d) **Fiscal de Tributos;**
- e) **Técnico em Agrimensura;**
- f) **Técnico em Biblioteconomia;**
- g) **Técnico em Contabilidade;**
- h) **Técnico em Construção Civil;**
- i) **Técnico em Enfermagem;**
- j) **Técnico em Infra-Estrutura Urbana;**
- l) **Técnico em Laboratório;**
- m) **Técnico em Saneamento;**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

n) **Técnico em Turismo.**

IX – GRUPO OCUPACIONAL: SUPERVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

SUB-GRUPO: STA

CARGOS:

a) **Supervisor Técnico de Serviços Administrativos.**

X – GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

SUB-GRUPO: TNS

CARGOS:

- a) **Administrador;**
- b) **Advogado;**
- b) **Arquiteto;**
- c) **Assistente Social;**
- d) **Contador;**
- e) **Engenheiro Civil;**
- f) **Engenheiro de Pesca;**
- g) **Enfermeiro;**
- h) **Enfermeiro PSF;**
- i) **Médico;**
- j) **Médico PSF;**
- l) **Nutricionista;**
- m) **Odontólogo;**
- n) **Odontólogo do PSF;**
- o) **Psicólogo;**
- p) **Veterinário.**

SEÇÃO II

DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL - AOP



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

Art. 7º - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Apoio Operacional - AOP:

§ 1º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 1 se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver cursado, no mínimo, até a 4ª Série do Ensino Fundamental, estabelecido como pré-requisito para provimento nas especialidades do Cargo, definidas no Edital do Concurso Público, nos termos do **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 1 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 1** do **Anexo 3**.

§ 3º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 2 se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver cursado, no mínimo, até a 8ª Série do Ensino Fundamental, estabelecido como pré-requisito para provimento nas especialidades do Cargo, definidas no Edital do Concurso Público, nos termos do **Anexo 2** desta Lei.

§ 4º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 2 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrados nas **Tabelas 2** do **Anexo 3**.

§ 5º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 3 se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver cursado até, no mínimo, a 8ª Série do Ensino Fundamental, estabelecido como pré-requisito para provimento nas especialidades do Cargo, definidas no Edital do Concurso Público, nos termos do **Anexo 2** desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

§ 6º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 3 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrados nas **Tabelas 3 do Anexo 3**.

§ 7º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 4 se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver cursado o Ensino Médio completo, estabelecido como pré-requisito para provimento nas especialidades do Cargo, definidas no Edital do Concurso Público, nos termos do **Anexo 2** desta Lei.

§ 8º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP 4 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrados nas **Tabelas 4 do Anexo 3**.

§ 9º – Para o provimento do cargo de Apoio Operacional – AOP 2, especialidade **Motorista**, será exigido, além do requisito fixado no § 3º, a Carteira Nacional de Habilitação B, C, D ou E.

§ 10º – Para o provimento do cargo de Apoio Operacional – AOP 2, especialidade **Eletricista**, será exigido, além do requisito fixado no § 3º, experiência mínima de 01 (um) ano comprovada através de registro documental reconhecido oficialmente e certificado de conclusão de curso profissionalizante, promovido por entidade reconhecida pelo órgão oficial normativo para o exercício profissional.

§ 11º – Para o provimento do cargo de Apoio Operacional – AOP 3, especialidade **Inspetor da Guarda Municipal**, será exigido, além do requisito fixado no § 5º, conclusão de curso profissionalizante específico, promovido por entidade reconhecida pelo órgão oficial normativo para o exercício profissional, bem como experiência de trabalho mínima de 01 (Um) ano, comprovada através de registro documental reconhecido oficialmente.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

§ 12º – Para o provimento do cargo de Apoio Operacional – AOP 4 especialidade **Supervisor da Guarda Municipal**, será exigido, além do requisito fixado no § 7º, conclusão de curso profissionalizante específico, promovido por entidade reconhecida pelo órgão oficial normativo para o exercício profissional, bem como experiência de trabalho mínima de 02 (dois) anos, comprovada através de registro documental reconhecido oficialmente.

SEÇÃO III

DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

Art. 8º - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Técnico em Apoio Administrativo - AAD:

§ 1º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD 1 se dará na Classe I, Faixa A, através de Concurso Público, ao candidato que tiver o Ensino Fundamental completo, até a 8º Série, exigida no Edital do Concurso Público, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD 1 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstradas na Tabela 5 do Anexo 3.

§ 3º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD 2 se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver o Ensino Médio completo, exigida no Edital do Concurso Público, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 4º – **A Matriz de Vencimentos** dos Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD 2 é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstrada na Tabela 6 do Anexo 3.

SEÇÃO IV

DA CARREIRA DE AGENTE DE SAÚDE DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ASNF

Art. 9º - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Agente de Saúde de nível Fundamental - ASNF:

§ 1º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF se dará na Classe I, Faixa **a**, ao candidato que tiver, no mínimo, o 1º Grau completo, mais formação técnica específica, obedecendo aos critérios estabelecidos na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como na Lei Federal nº 10.507/2002, de 10 de julho de 2002, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – **A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstrada na Tabela 7 do Anexo 3.

SEÇÃO V

DA CARREIRA DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E FISCALIZAÇÃO - TNMF

Art. 10 - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Técnico de Nível Médio e Fiscalização - TNMF:

§ 1º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

que tiver no mínimo o Ensino Médio completo na formação técnica específica, exigida no Edital do Concurso Público, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – **A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstradas na Tabela 8 do Anexo 3.

§ 3º – Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem – NM, terão 04 anos para concluírem o curso de Técnico em Enfermagem, pra fazerem parte **da Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, demonstrado na **Tabela 8 do Anexo 3**.

SEÇÃO VI

DA CARREIRA DE SUPERVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - STA

Art. 11 - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Supervisão Técnico-Administrativa - STA:

§ 1º – **O ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Supervisão Técnico-Administrativa - STA se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver no mínimo o Ensino Médio completo na formação técnica específica, exigida no Edital do Concurso Público, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – **A Matriz de Vencimentos** do Grupo Ocupacional de Supervisão Técnico-Administrativa - STA, é composta por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstradas na Tabela 9 do Anexo 3.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

**SEÇÃO VII
DA CARREIRA TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

Art. 12 - São os seguintes os pré-requisitos para ingresso nos cargos da Carreira de Técnico de Nível Superior - TNS:

§ 1º – O **ingresso** em qualquer dos Cargos que fazem parte do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior – TNS se dará na Classe I, Faixa **a**, através de Concurso Público, ao candidato que tiver Curso Universitário Superior completo, na formação superior específica, exigida no Edital do Concurso Público, nos termos das especialidades do cargo, definidas no **Anexo 2** desta Lei.

§ 2º – O Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior – TNS, é composto por 04 (quatro) Classes designadas pelos algarismos romanos **I, II, III e IV**, cada uma composta por 04 (quatro) Faixas designadas pelas letras **a, b, c, d**, associadas os critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, além de 04 (quatro) Níveis, designados pelos numerais **1, 2, 3 e 4**, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação demonstradas na Tabela 10 do Anexo 3.

**CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 13 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorie permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

§ 1º - A Avaliação de Desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho a ser feita por Comissão designada pelo gestor da pasta correspondente, será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Instituição Municipal pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 14 – O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei poderá ocorrer, depois de cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Faixa para a imediatamente seguinte, dentro de uma mesma Classe, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho e o interstício mínimo de 02 (dois) anos de permanência na Faixa.

II - Progressão Vertical - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior, obedecidos a critérios específicos de Desempenho e de Tempo de Serviço, observada, em qualquer hipótese,



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

o cumprimento de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição.

III - Progressão por Nova Habilitação ou Titulação – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independente da Classe onde se encontre:

- a) O servidor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos no "**caput**" deste artigo;
- b) Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior - TNS, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído. Caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
- d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão.

Art. 15 - As Progressões por Nova Habilitação/Titulação dar-se-ão da seguinte maneira:

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP 1

- Auxiliar de Serviços Gerais, Coletor de Lixo, Copeiro, Coveiro, Gari e Jardineiro



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir a 8ª Série do Ensino Fundamental;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir a 8ª Série do Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **120 (Cento e vinte) horas;**
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir a 8ª Série do Ensino Fundamental e curso de qualificação profissional em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas.**

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP 2

- Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Guarda Municipal e Motorista.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **120 (Cento e vinte) horas;**
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (cento sessenta) horas.**

III - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP 3



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- Inspetor da Guarda Municipal.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas**;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir curso regular de qualificação profissional em área relacionada com a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **240 (Duzentas e quarenta) horas**.

IV - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP 4

- Supervisor da Guarda Municipal, Agente de Trânsito.

- a) a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas**;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **240 (Duzentas e quarenta) horas**;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir curso regular de qualificação profissional em área relacionada com a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **280 (Duzentas e oitenta) horas**.

V - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO – AAD 1



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Almoxarife

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **120 (Cento e vinte) horas;**
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (cento sessenta) horas.**

VI - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO – AAD 2

- Assistente Administrativo e Digitador – AAD 2

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **120 (Cento e vinte) horas;**
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas;**
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á automaticamente para o servidor que curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima **240 (Duzentos e quarenta) horas.**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

VII - GRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE SAÚDE DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ASNF

- Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, Atendente de Consultório Dentário - ACD.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **120 (Cento e vinte) horas;**
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio e fizer curso de qualificação profissional em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas.**

VIII - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E FISCALIZAÇÃO - TNMF

- Técnico em Administração, Técnico de Higiene Dental – THD; Fiscal de Posturas e Obras, Fiscal de Tributos, Técnico em Biblioteconomia, Técnico em Contabilidade, Técnico em Construção Civil, Técnico em Enfermagem, Técnico em Infra-Estrutura Urbana, Técnico em Laboratório, Técnico em Saneamento e Técnico em Turismo.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas;**
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **240 (Duzentas e quarenta) horas;**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir curso regular de qualificação profissional em área relacionada com a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **280 (Duzentas e oitenta) horas**.

IX - GRUPO OCUPACIONAL: SUPERVISÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - STA

- Supervisor Técnico de Serviços Administrativos.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **2** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **160 (Cento e sessenta) horas**;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **3** dar-se-á para o servidor que obtiver curso regular de qualificação profissional, em área relacionada à sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **240 (Duzentas e quarenta) horas**;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento **4** dar-se-á para o servidor que concluir curso regular de qualificação profissional em área relacionada com a sua atuação, atingindo o somatório de carga horária mínima de **280 (Duzentas e oitenta) horas**.

X - GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

- Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro de Pesca, Enfermeiro, Enfermeiro do PSF, Médico, Médico do PSF, Odontólogo, Odontólogo do PSF, Psicólogo e Veterinário.

- a) A Progressão para o Nível de Vencimento **2** dar-se-á, para o Técnico de Nível Superior que obtiver curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- b) A Progressão para o Nível de Vencimento **3** dar-se-á, para o Técnico de Nível Superior que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada à sua atuação;
- c) A Progressão para o Nível de Vencimento **4** dar-se-á, para o Técnico de Nível Superior que obtiver curso de Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

**CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 16 – A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da Instituição, visando:

I – valorização do servidor e melhoria da qualidade do serviço;

II – Garantia na formação ou complementação de formação de servidores, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III – identificar as carências dos servidores Municipais para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da Instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV – aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V – incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.

Art. 17 – O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria de Administração, mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

I - Programa de Integração à Administração Pública - Aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro de Servidores Municipais para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública do Município, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal;

II - Programas de Complementação de Formação - Aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinado à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 18 – Os afastamentos para Qualificação Profissional do servidor terão que ser para participação em cursos relacionados à área de atuação.

§ 1º - Em qualquer circunstância, o servidor terá que requerer junto à Secretaria de Administração licença para participar de cursos de qualificação, quando implicar em falta ao trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para início do curso.

§ 2º - Ao retornar do curso, o servidor licenciado deverá fazer um relatório para a Secretaria Municipal de Administração sobre o evento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE VENCIMENTO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS E ADICIONAIS.

SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTO

Art. 19 – A estrutura de vencimento dos Grupos Ocupacionais devem observar:

I – A viabilidade econômico-financeira em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do Governo, e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores;

II – A eliminação de distorções;

III – Os limites legais;

IV – A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo;

V – A Isonomia Salarial;

VI – Irredutibilidade Salarial.

Art. 20 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 21 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, Municipal de Barra de São Miguel, Alagoas, atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 22 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das gratificações estabelecidas na presente Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

§ 1º - Não integram a remuneração dos servidores municipais todas as vantagens auferidas a título de serviços extraordinários ou outras modalidades de retribuição pecuniária, a partir do enquadramento dos mesmos neste PCCV.

§ 2º - As diferenças de remuneração que excederem, se for o caso, os limites salariais fixados nas Tabelas do Anexo 3 deste PCCV, desde que percebidos dentro dos parâmetros legais, serão pagas ao servidor sob a forma de Gratificação Especial de Desempenho, conforme estabelecida no Art. 30º desta Lei.

§ 3º - As diferenças de remuneração que excederem, se for o caso, os limites salariais fixados nas Tabelas do Anexo 3 deste PCCV, desde que percebidos em desacordo com a legislação em vigor, serão imediatamente suprimidos, facultando-se ao servidor que se sentir prejudicado solicitar, mediante requerimento, a revisão da decisão implementada pela Secretaria de Administração Municipal.

Art. 23 – As Grades de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, compõem o **Anexo 3** desta Lei.

Art. 24 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e de Técnico de Nível Superior - TNS do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, Municipal de Barra de São Miguel, Alagoas, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES, DAS VANTAGENS E ADICIONAIS.

Art. 25 – Fica criada a modalidade Gratificação Especial de Desempenho – GED, no sentido de atender às atividades e os serviços do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, Municipal de Barra de São Miguel que exijam habilidade, dedicação, capacidade e tempo integral dos serviços.

§ 1º – A vantagem instituída pelo Artigo anterior será incidente sobre o Salário-Base do servidor, concedida por prazo determinado, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada ou retirada, sempre que necessário, a critério da Administração municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

§ 2º – Os percentuais a que se refere o “**caput**” deste Artigo são os seguintes:

- a) 10% (dez por cento);
- b) 20% (vinte por cento);
- c) 30% (trinta por cento);
- d) 40% (sessenta por cento);
- e) 50% (sessenta por cento);
- f) 60% (sessenta por cento);
- g) 70% (setenta por cento);
- h) 80% (oitenta por cento);
- i) 90% (noventa por cento);
- j) 100% (cem por cento);
- k) 120% (Cento e vinte por cento).

§ 3º – Será criada a vantagem **Gratificação de Risco Profissional**, para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal, no valor de 30% incidente sobre o salário-base.

Art. 26 – Aos ocupantes dos Cargos de Fiscal de Tributos, Posturas e Obras deverá ser concedido o Prêmio de Produtividade Fiscal (PPF), de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 408/2005, de 13 de outubro de 2005.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 27 – Aos ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF e Supervisão Técnico-Administrativa - STA fica estabelecido a seguinte jornada de trabalho, a ser definido pelo Poder Executivo:

- de 30 (trinta) horas semanais, em turno único de trabalho; ou



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

- de 40 (sessenta) horas semanais, se a jornada for em 02 (dois) turnos de trabalho, com intervalo para o almoço.

Parágrafo único – Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE, Assistentes de Consultório Dentário – ACD, Técnicos de Higiene Dental – THD, Técnicos de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, e Técnicos de Nível Superior - TNS que fazem parte do Programa de Saúde da Família – PSF terão carga horária integral (40 horas semanais).

Art. 28 – Aos ocupantes de Cargo do Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior – TNS, que não fazem parte do Programa Saúde da Família – PSF fica estabelecido jornada de trabalho de 20 horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Os atuais integrantes dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Auxiliar Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e de Técnico de Nível Superior - TNS do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, efetivos, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

Art. 30 – Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV em licença para tratamento de interesse particular serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 31 – Os servidores do Quadro de Pessoal do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 32 – É assegurado ao ocupante de cargo do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único – A licença será concedida a 02 (dois) membros da entidade representativa e terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 33 – Os servidores dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e Técnico de Nível Superior – TNS, em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 34 – O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 35 – Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, composta de 03 (três) membros, designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal de Barra de São Miguel, Alagoas, devendo ser indicado pelo menos 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Miguel, Alagoas.

SEÇÃO II



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUB-SEÇÃO I

DA TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 36 – Os cargos da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo existente até a data da publicação desta lei ficam transformados na forma estabelecida no **Anexo 7**, sem prejuízo financeiro para quem os exerce.

Art. 37 - Os quantitativos dos cargos criados, bem como daqueles transformados, especificados no **Anexo 7** desta lei, serão definidos posteriormente através de lei específica.

SUB-SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 38 - O Enquadramento dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, em Classes, Faixas e Níveis salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Novo Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades.

Art. 39 – Os atuais servidores do Quadro de Pessoal Permanente dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP; de Apoio Administrativo – AAD; de Agente de Saúde de Nível Fundamental - ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e Técnico de Nível Superior – TNS, com habilitação mínima exigida, concursados ou efetivos ou selecionados conforme admitidos em lei, serão enquadrados nas Classes I, II, III, IV do Quadro de Carreira, no Nível de Habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no **Anexo 5** desta Lei.

Art. 40 – Os atuais servidores do Quadro de Pessoal Suplementar, cujos Cargos estão relacionados no **Anexo 8** desta Lei, concursados ou efetivos, serão enquadrados nas Classes I, II, III, IV, observado os critérios de tempo de serviço, de acordo com o **Anexo 4** desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

Parágrafo Único – Os cargos que comporão o Quadro Suplementar, descritos no **Anexo 8**, serão considerados extintos, à medida que vagarem.

Art. 41 – Os pré-requisitos para concessão de Progressões Horizontal e Vertical para os ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e de Técnico de Nível Superior – TNS estão descritos nas Tabelas que fazem parte do **Anexo 6** desta Lei.

Art. 42 – As Descrições dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e de Técnico de Nível Superior – TNS estão descritos no **Anexo 2** desta Lei.

Art. 43 – Os percentuais de incorporação aos salários por progressões dos cargos dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional – AOP, de Apoio Administrativo – AAD, de Agente de Saúde de Nível Fundamental – ASNF, de Técnico de Nível Médio e Fiscalização – TNMF, Supervisão Técnico-Administrativa - STA e de Técnico de Nível Superior – TNS são os estabelecidos nas suas respectivas Tabelas Vencimentais, constantes do **Anexo 3** desta Lei.

Art. 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a estudos de impactos financeiros, anualmente, em consonância com a legislação que determina os limites de gastos com pessoal, com vistas a definir critérios de progressão na carreira dos servidores enquadrados na forma do artigo 17 desta lei, contemplando o tempo de serviço público municipal, bem como com vistas a ajustar as tabelas vencimentais constantes nos **Anexo 3** desta Lei, até o limite máximo estabelecido em Lei para despesas com pessoal ativo e inativo.

Parágrafo único - O poder Executivo criará uma comissão paritária, composta de 02 membros representantes do Poder Executivo e 02 membros das entidades representativas de classe dos servidores públicos municipais com maior poder de representatividade, para proceder aos estudos previstos neste Artigo.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

Art. 45 – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o enquadramento dos servidores municipais amparados por esta Lei, nos Cargos e Padrões de vencimento correspondentes.

Parágrafo único – Os atos coletivos de Enquadramento serão baixados na forma de listas nominais, através de Decreto do Diretor do Poder Executivo municipal.

**SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 – Pelo menos 20% (vinte por cento) do total de cargos em comissão deverá, obrigatoriamente, ser ocupados por Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, podendo o servidor nomeado para o cargo em Comissão optar entre a remuneração desse cargo ou a do cargo efetivo, acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único – Os Cargos em Comissão – CC's e Funções Gratificadas – FG's, de que trata o *caput* deste artigo, ficam criados nas quantidades e valores salariais especificados no **Anexo 9** desta Lei.

Art. 47 – Este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV de Barra de São Miguel, Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 48 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Fica assegurado o mês de Abril, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores ativos da administração direta, fundações e autarquias de Barra de São Miguel, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 50 – Os Servidores que ingressarem nos Quadros do Município de Barra de São Miguel, Alagoas, a partir da publicação da presente Lei, serão regidos pela Lei Federal 8.112/90, até que seja elaborado o Estatuto do Servidor Público Municipal da Barra de São Miguel, Alagoas. Os atuais Servidores, que são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT poderão optar pelo Regime Estatutário.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

Art. 51 - Os cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº. 335/2001 continuam existentes.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Lei nº. 271/96, de 30 de dezembro de 1996, que tratam de cargos comissionados. Fica também revogada a Municipal nº. Lei Municipal nº. 279/97, de 22 de setembro de 1997. A Lei Municipal nº 293/98, de 01 de julho de 1998, continua em vigor.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2006.

Nilson Lessa Dias
VEREADOR/PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

ANEXO 3

TABELA 10					
MATRIZ DE VENCIMENTO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR					
NÍVEIS DE VENCIMENTOS – TNS					
SÉRIES DE CLASSES	FAIXA	GRADUA- ÇÃO BACHARELA DO PLENA	GRADUA- ÇÃO COM ESPECIALI- ZAÇÃO	GRADUAÇÃO COM MÊSTRADO	GRADUAÇÃO COM DOUTORADO
		(1)	(2)	(3)	(4)
IV	D	1.031,57	1.134,75	1.304,96	1.565,93
	C	1.001,53	1.101,70	1.266,95	1.520,32
	B	972,36	1.069,61	1.230,05	1.476,04
	A	944,03	1.038,45	1.194,22	1.433,05
III	D	899,08	989,00	1.137,35	1.364,81
	C	872,89	960,20	1.104,23	1.325,06
	B	847,47	932,23	1.072,06	1.286,46
	A	822,79	905,08	1.040,84	1.248,99
II	D	783,61	861,98	991,27	1.189,52
	C	760,79	836,87	962,40	1.154,87
	B	738,63	812,50	934,37	1.121,23
	A	717,12	788,83	907,16	1.088,58
	D	682,97	751,27	863,96	1.036,74



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Lei nº. 432 de 18 de dezembro de 2006

I	C	663,08	729,39	838,79	1.006,54
	B	643,77	708,14	814,36	977,23
	A	750,00	687,52	790,64	948,76

- Percentual entre as Faixas será de 03% (Três por cento);
- Percentual entre as Classes será de 05% (Cinco por cento);
- Percentual entre os Níveis será, respectivamente: de 10% (Dez por cento), do Nível **1** para o Nível **2**; de 15% (Quinze por cento), do Nível **2** para o Nível **3** e de 20% (Vinte por cento), do Nível **3** para o Nível **4**.